



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO ESTADO DE SERGIPE (ESAPGESE).**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº nº13.170790.0001-03, com sede na Av. Cons. Maciel Porto, Palácio Governador Albano Franco, CEP 49.081-020, em Aracaju/SE, devidamente representado por sua Presidente, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas RG nº 3XXXX.16 SSP-SE, CPF nº 294.XXX.XXX-68, e de outro lado o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede no Palácio Governador Augusto Franco, Avenida Adélia Franco, nº 3305, Grageru, nesta capital e estado, neste ato representado pelo Governador Fábio Cruz Mitidieri, portador da Carteira de Identidade nº 01XXXX-72 SSP/SE e do CPF nº 652.XXX.XXX-91, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, inscrita no CNPJ nº 13.128.798/0010- 94, com sede na rua Duque de Caxias, nº 346, São José, CEP 49015-320, nesta capital e estado, neste ato representado pela Secretária Lucivanda Nunes Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade nº 965.XXX- SSP/SE e do CPF nº 893.XXX.XXX-04, e pela Escola de Administração Pública e Gestão Governamental - ESAPGESE, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 346, São José, CEP: 49015-320, representada por seu Diretor Wellington Dantas Mangueira Marques, CPF 095.XXX.XXX-53 , tem como certo e ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo tem como objeto o estabelecimento de parceria entre as partes visando a ações conjuntas que assegurem a realização de estudos, pesquisas e eventos em temas de interesse do núcleo e dentro das áreas afins, sobretudo nos sistemas de contabilidade, economia, direito e gestão pública, bem como o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, o desenvolvimento institucional e a execução conjunta de atividades de interesse comum dos Partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **RESPONSABILIDADES GERAIS DAS PARTES:**

- a) viabilizar o intercâmbio de conhecimentos, forma e informações com relação às atividades em curso na esfera dos partícipes, possibilitando a complementação de ações, a troca de experiências e a cooperação institucional;
- b) prestar apoio técnico e de pessoal nos assuntos de interesse do núcleo e dentro das áreas afins, sobretudo, nos sistemas de contabilidade, economia, direito e gestão pública;
- c) designar servidores do TCE/SE e do ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL - ESAPGESE para ações de aperfeiçoamento técnico, desenvolvimento de recursos humanos e para contribuir na execução de projetos de interesse comum;
- d) ceder, reciprocamente, espaço físico, equipamentos e apoio para realização de interesses comuns;
- e) viabilizar a elaboração de estudos, cursos, análises e projetos de pesquisa nas áreas acima identificadas.

### **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **1. Compete ao TCE/SE, por intermédio de sua ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ AMADO NASCIMENTO:**

- a) promover, em conjunto com a Escola de Administração Pública e Gestão Governamental - ESAPGESE, a divulgação das ações objeto do presente acordo;



- b) propor projetos de pesquisa em temas de interesse do núcleo e dentro das áreas afins, sobretudo, nos sistemas de contabilidade, economia, direito e gestão pública;
- c) realizar sessão conjunta com a Escola de Administração Pública e Gestão Governamental - ESAPGESE para fomento de pesquisas nas áreas afins;
- d) designar servidor (es) do TCE/SE para ações de aperfeiçoamento técnico, desenvolvimento de recursos humanos e contribuições na execução de projetos de interesse comum;
- e) não assumir obrigações em nome da Escola de Administração Pública e Gestão Governamental - ESAPGESE em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
- f) constituir instrumentos indispensáveis à contribuição qualitativa do debate, à formalização e à implementação das ações voltadas ao desenvolvimento da pesquisa científica e maximização das potencialidades locais;
- g) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste acordo.

**2. Compete a Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL - ESAPGESE :**

- a) implementar ações voltadas ao desenvolvimento da pesquisa científica e maximização das potencialidades locais;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações;
- c) promover parcerias com instituições governamentais, seminários, conferências, cursos de capacitação entre outras ações;
- d) informar aos gestores e à sociedade sobre os resultados dos projetos de pesquisas;
- e) recepcionar o (s) servidor (es) do TCE/SE designado (s) para atuar junto à Escola de Administração Pública e Gestão Governamental - ESAPGESE, determinando as atividades a serem executadas em conformidade com o objetivo do presente Acordo de Cooperação técnica.
- f) não assumir obrigações em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;



g) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS**

É de competência dos Participes, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente instrumento, de acordo com as cláusulas firmadas, bem como a observância do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO OPERACIONAL**

Para efeito de fortalecer a articulação entre as partes executoras, bem como, acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste acordo, as instituições envolvidas designarão profissionais com competências específicas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS DE INFORMAÇÃO**

Os produtos decorrentes da implantação deste Acordo deverão ser disponibilizados para as partes envolvidas, sejam de natureza técnico-científica ou informativa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

O presente Acordo de Cooperação técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os participes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido de forma unilateral ou de comum acordo entre as partes em caso de eventual descumprimento de cláusulas, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá 02 (dois) anos de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.



### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser originadas por ocasião de execução deste Acordo com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE**

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SE e nos meios de comunicação oficiais.

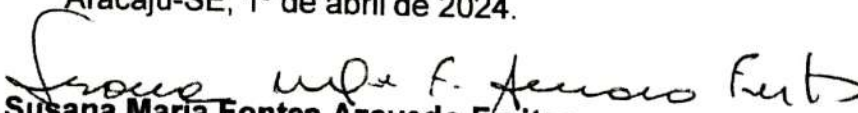
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, comprometem-se a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

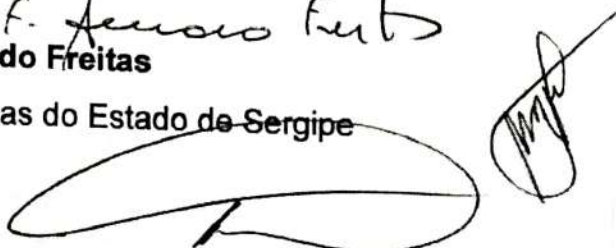
- a) eventual tratamento de dados pessoais decorrente da cooperação ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades, objeto da presente cooperação;
- c) o consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Aracaju-SE, 1º de abril de 2024.

  
**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe





**TCÉSE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

  
**Fábio Cruz Mitidieri**  
Governador do Estado de Sergipe

  
**Lucivanda Nunes Rodrigues**  
Secretária Estadual de Administração

  
**Wellington Dantas Mangueira Marques**  
Diretor da Escola de Administração Pública e Gestão Governamental

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_